



PROJETO DE LEI Nº. 14 / 2023

**CRIA O PROGRAMA
RECOMEÇO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, no uso de suas atribuições, submete o presente projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Timbaúba:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

I – Estejam desempregados;

II – Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;

III – Estejam inscritos em programas sociais de transferência de renda do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 37 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996 e no artigo 3º da Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:





- I – Conteúdo Programático;
- II – Descritores de Aprendizagem;
- III – Carga horária por Modalidade;
- IV – Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI – Utilização de recursos tecnológicos;
- VII – Período de 24 meses para cada nível de formação;
- VIII – Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º - O número de jovens e adultos beneficiados no Programa RECOMEÇO em cada período de 24 meses não poderá exceder a 3.000, sendo:

- I – 1.000 alunos em fase de alfabetização;
- II – 1.000 alunos do ensino fundamental I;
- III – 1.000 alunos do ensino fundamental II.

Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO deverá ser disponibilizado gratuitamente.



Art. 8º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Parágrafo Único – Na hipótese da Administração Municipal não apresentar condições estruturais e financeiras para oferecer estágios a todos os jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO, poderá buscar no comércio, na indústria e nos estabelecimentos de serviços do Município, empresas interessadas na participação no Programa, mediante adesão, as quais serão responsáveis pelo custeio das Bolsas-Auxílio dos alunos que estagiarem em seus estabelecimentos.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior são os seguintes:

I - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III - R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

Art. 10 – A execução do Programa RECOMEÇO realizar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e uma Organização da Sociedade Civil – OSC previamente selecionada, observadas as seguintes exigências:

I – A convocação, habilitação e seleção de uma Organização da Sociedade Civil - OSC para formalização de Termo de Colaboração e execução do Programa RECOMEÇO dar-se-á através de Chamamento Público realizado com fulcro na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014;

i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO.

Art. 11 - O total mensal das despesas por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para a execução do Programa RECOMEÇO, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no pagamento dos professores e coordenadores utilizados no programa, na aquisição e/ou produção de materiais didático-pedagógicos, na aquisição e/ou utilização de recursos tecnológicos e nos custos indiretos necessários à execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 46, III, da Lei Nº 13.019/2014, não poderá exceder a 1/12 do Valor Anual Mínimo por Aluno do FUNDEB (VAAF) fixado pelo Ministério da Educação no ano imediatamente anterior.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de saldo na dotação orçamentária referida no caput deste artigo, suficiente para a execução do Programa RECOMEÇO, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro correspondente.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores ao do início do Programa RECOMEÇO, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do mesmo, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos matriculados.

Art. 14 - O Procurador Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação emitirão pareceres, jurídico e técnico respectivamente, sobre o Termo de Colaboração formalizado e celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para execução do Programa RECOMEÇO.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil
– OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO será amplamente divulgado na página oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria, mediante Termo de Colaboração, para execução do Programa RECOMEÇO, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a promoção da educação gratuita de jovens e adultos e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO responsabilizar-se-á:

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO;**
- b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO;**
- c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;**
- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;**
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;**
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;**
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO;**
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO;**



JUSTIFICATIVA

À Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

O programa é resultante de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e deve se constituir em política de Estado para o Município, uma vez que está embasado nas políticas de educação e de desenvolvimento social de nossa cidade, além de atender os melhores anseios de nossa comunidade no desenvolvimento de uma sociedade plena.

Nesse sentido, o Programa visa, dentro outras coisas, erradicar o analfabetismo, universalizar o ensino, superar a desigualdades educacionais, formar o cidadão para o trabalho, além de sua promoção social e humana.

Num sentido mais restrito, o Programa RECOMEÇO oferece aos jovens e adultos do Município, que não concluíram o Ensino Fundamental na idade certa, por motivos diversos, inclusive socioeconômicos, uma oportunidade rara de recuperar o tempo perdido e reescrever sua história.

Finalizando o Programa prevê mecanismos que assegurem a implementação das políticas estabelecidas, ou seja, universalizar a educação e o provimento de uma renda financeira mínima para aos beneficiários, além da adoção de sistemas de aferição contínua e periódica e a possibilidade de adaptações, bem como, medidas para o corrigir em decorrência de alterações no contexto social e educacional.

Desta forma, estamos encaminhando o Projeto de Lei o qual solicitamos análise e que após seja remetido a votação em plenário.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO
ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.07.17 11:13:50 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo criar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

O Projeto de Lei prevê que o ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações: estejam desempregados; sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade; estejam inscritos em programas sociais de transferência de renda do Governo Federal.

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que o Projeto de Lei em questão foi apresentado de forma regular pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o inciso V, art. 23 da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Assim, compete ao Município implementar políticas públicas voltadas para a promoção do acesso de jovens e adultos à educação.

Outrossim, opina-se pela inclusão de dois dispositivos, visando evitar qualquer questionamento quanto ao cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, quais sejam:

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta lei.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial no orçamento, para redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Portanto, após o devido ajuste, em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 14/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de julho de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Poder Executivo, cria o programa “Recomeço” no âmbito da secretaria municipal de educação e dá outras providências.

O Programa RECOMEÇO dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações: estejam desempregados; sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade; estejam inscritos em programas sociais de transferência de renda do Governo Federal.

O projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os dispositivos supracitados, além de conter metas e programas adequados às demandas do Município de Timbaúba.

Outrossim, opina-se pela inclusão de dois dispositivos, visando evitar qualquer questionamento quanto ao cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, quais sejam:

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta lei.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial no orçamento, para redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Destaque-se a relevância da matéria tratada neste projeto, que irá proporcionar o acesso à educação de jovens adultos que foram privados deste direito essencial.

É o que tínhamos a relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de julho de 2023.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira